



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.139/2007

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - **PME**, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos a contar da sua vigência.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano, com vistas a garantir sua prática.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de ensino integrantes da rede municipal, em articulação com as instituições de ensino públicas e privadas, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município, em articulação com os diversos órgãos da educação e da sociedade civil, constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação com vistas a proceder às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A avaliação do Plano Municipal de Educação - **PME** será realizada a cada dois anos a partir da vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal instituirá por decreto o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento e sua execução.

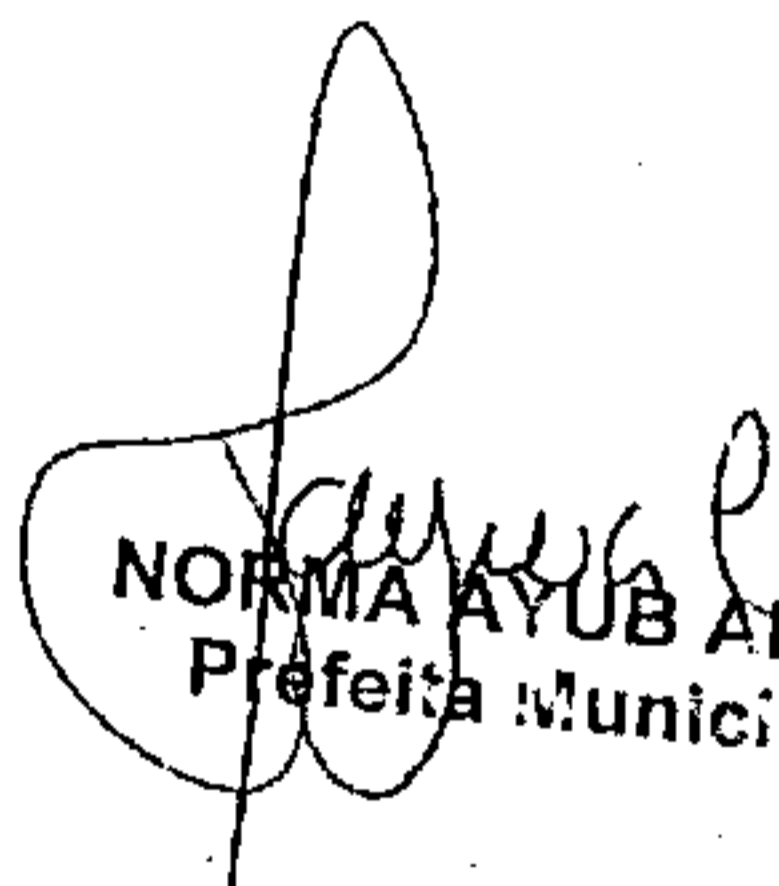
Parágrafo único - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções porventura detectadas.

Art. 5º - Os Planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pedagógicos, administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

Itapemirim - ES, 29 de novembro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal